

ACIF – Associação Comercial e Industrial de Fartura

ESTATUTO

Estatuto Social da Associação Comercial e Industrial de Fartura

TÍTULO I

Artigo 1º - A Associação Comercial e Industrial de Fartura, com sede à Rua Barão do Rio Branco, 436 Fartura, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 51.504.165/0001-31 e com Inscrição Estadual Isenta, de intuítos não econômicos e duração ilimitada, com sede na Rua Barão do Rio Branco, n 436, na cidade de Fartura , SP, tem por finalidade precípua a defesa dos superiores interesses da economia do Município, do Estado e do País , especialmente, defender , amparar e orientar as classes que representa, dentro dos princípios da livre iniciativa, na área comercial de sua representatividade .

Parágrafo Único: – A Associação poderá representar ou assistir seus associados, individual ou coletivamente, de forma judicial ou extrajudicial.

Artigo 2º - Para a realização de seus objetivos, a Associação usará dos meios adequados a fim de :

- promover o estudo e pesquisa de assuntos que possam interessar à vida econômica do município, do Estado e do País;
- promover a mediação e a arbitragem , para conciliar e dirimir litígios na forma da lei, podendo instituir e manter órgão destinado a esse fim,

mediante regulamentação por portaria a ser editada e publicada pela diretoria executiva;

- c) manter departamentos para a prestação de serviços e orientação na defesa dos interesses das classes que representa, e de seus respectivos interesses;
- d) publicar ou patrocinar a publicação, por si só ou em colaboração com outras entidades, boletins, jornais, revistas, ou anuários, sobre assuntos jurídicos e econômicos de interesse das classes que representa;
- e) instituir e manter serviços de informação e proteção ao crédito de interesse empresarial, em especial o SCPC – Serviço Central de Proteção ao Crédito, que funcionará de acordo com o regulamento geral do SCPC, sendo obrigatório seu registro no “SII-FACESP” – Sistema de Informações Integrado – FACESP, passando a integrar a “REDE VERDE E AMARELA”;

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
E PESSOA JURÍDICA

Comarca de Fartura - Estado de São Paulo

Nilton S. Oliveira Junior

Oficial

- f) promover treinamento empresarial e de trabalhadores, podendo manter instituições de ensino ou realizar convênios para qualificação, formação e desenvolvimento profissional de mão-de-obra de nível médio e tecnológico;
- g) criar, manter ou patrocinar, por si ou mediante convênios e parcerias atividades de natureza cultural, social, científica e filantrópica.
- h) Representar o comércio, a indústria, junto aos poderes públicos, propondo medidas de seu interesse;
- i) Desenvolver atividades ou parcerias na prestação de serviços de informática, apoio ao comércio eletrônico e negócios, serviços de comunicação de dados, por voz e imagem, certificação e pagamentos digitais, cartões de qualquer natureza, inclusive de crédito e débito;



- j) Contratar parcerias públicas ou privadas, em todas as modalidades de serviços que realizar em benefício de seus associados, lucrativas ou não;
- k) Instituir e manter serviços de recuperação de crédito, assim como serviços de despachos e entregas de encomendas e correspondências;
- l) Celebrar convênios, acordos ou ajustes com órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, para implementação de programas de caráter social, atuando na gestão e obtenção de fundos para essa finalidade;

Parágrafo Único:- Para seu funcionamento e manutenção, fará uso das seguintes fontes de recursos: doações, contribuições, mensalidades de sócios, prestações de serviços, taxas e vendas de cotas promocionais.

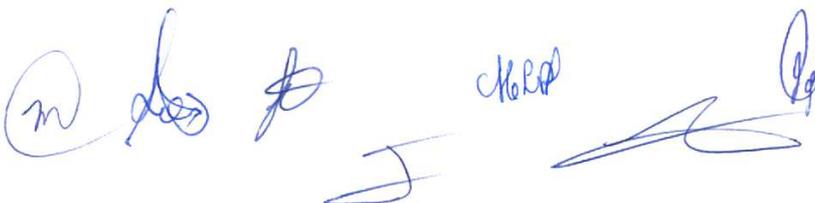
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
E PESSOA JURÍDICA
Comarca de Fartura - Estado de São Paulo
Nilton S. Oliveira Junior
Oficial

TÍTULO II

Do Quadro Social

Artigo 3º - Poderão ser admitidos como associados, tenham ou não domicílio no Município de Fartura, as empresas individuais ou coletivas de qualquer natureza, seus titulares diretores e sócios, bem como profissionais liberais instituídos formalmente; mesmo os que

- a) já não mais exerçam atividade comercial, a não ser nos casos em que a empresa continue aberta, perante o cartório ou a junta comercial.



- b) as associações inclusive as de classes, fundações, institutos, organizações de entidades de qualquer natureza, ligadas às atividades econômicas, e seus diretores e associados;
- c) os que exerçam profissão relacionada com as atividades econômicas.

CAPÍTULO I

Das Categorias de Associados

Artigo 4º - A Associação será formada por um número limitado de 300 sócios, divididos nas categorias seguintes:

- a) sócios entidades congêneres;
- b) sócios contribuintes.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
E PESSOA JURÍDICA
Comarca de Fartura - Estado de São Paulo
Nilton S. Oliveira Junior
Oficial

Parágrafo primeiro :- poderão ser sócios: entidades congêneres, as entidades de classe, e às ligadas às atividades econômicas.

Parágrafo segundo: - são sócios contribuintes todas as pessoas jurídicas, que quitarem as mensalidades e demais taxas, contribuições e serviços fixadas e periodicamente revistos pela Diretoria.

Parágrafo terceiro: - para efeito do pagamento das contribuições, os associados poderão ser divididos em classes.

CAPÍTULO II

Da Admissão dos Associados

Artigo 5º - Para admissão de associados qualquer que seja a sua categoria ou classe, observar-se-á o seguinte:

I – O Título de sócio benemérito será concedido pela assembléia geral, por proposta dirigida à Diretoria e assinada por, no mínimo 30 (trinta) associados, após manifestação favorável da maioria absoluta do Conselho Deliberativo.

II – Os sócios e entidades congêneres serão admitidos pela Diretoria, com pagamento ou não de contribuição, ouvido o Conselho do qual o associado vier a participar.

III – Os sócios contribuintes subscreverão proposta, que será encaminhada à deliberação, da Diretoria, com as informações que forem julgadas convenientes, que deliberará sobre a admissão do associado.

IV -Os candidatos às categorias de contribuinte, que possuam domicílio fora da área de atuação da Associação Comercial e Industrial de Fartura, e sem filial em seu território, só poderão fazer parte do quadro social, se a sua solicitação for aprovada pelo Conselho Deliberativo, que possui poderes para admitir o associado.

CAPÍTULO III



Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 6º - São direitos e deveres dos Associados :

- a) assistir às assembléias gerais e extraordinárias, tomando parte em todas as discussões e deliberações;
- b) utilizar-se, na forma e condições estipuladas pela Diretoria, de todos os serviços mantidos pela Associação.

Parágrafo Único :- Só poderão exercer os direitos constantes das alíneas “a” e “b” os sócios quites com suas mensalidades com 72(setenta e duas) horas de antecedência e em caso de candidatos das chapas para concorrer às eleições , deverão estar estar quites com suas mensalidades antes do prazo para registro da sua candidatura, e demais obrigações impostas por este estatuto.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
E PESSOA JURÍDICA
Comarca de Fartura - Estado de São Paulo
Nilton S. Oliveira Junior
Oficial

Artigo 7º - São deveres dos Associados :

- a) exercer os cargos ou comissões para os quais forem eleitos ou indicados;
- b) respeitar este estatuto e os regulamentos expedidos para a sua execução, as liberações das assembléias gerais, da Diretoria, do Conselho Deliberativo e as decisões arbitrais que solicitarem nos termos da alínea “b” do artigo 2º;
- c) concorrer para a realização dos fins sociais;
- d) comparecer às assembléias gerais.

[Assinaturas manuscritas em azul]

Da Suspensão, Exclusão e Recesso de Associados

Artigo 8º - Os associados contribuintes :

I - serão automaticamente suspensos quando deixarem de efetuar o pagamento de suas mensalidades, pelo período de 2 meses. Nessa hipótese, antes que se efetive a sua exclusão, poderá o associado pagar as contribuições em atraso, no prazo máximo de 30 dias, após o vencimento da segunda mensalidade, ficando revogada a suspensão.

Artigo 9º - Os associados poderão ser excluídos por deliberação da maioria da Diretoria :

- a) quando faltarem ao pagamento das obrigações financeiras assumidas perante a Associação durante 02 (dois) meses, após notificação escrita para regularizar o débito em 30 (trinta) dias;
- b) quando condenados, por sentença final, em processo crime, referentes a crimes culposos e dolosos, desde que transitada em julgado a sentença condenatória, sendo que a decisão sobre a exclusão ou não, será definida pelo Conselho Deliberativo;
- c) quando desacatarem decisão arbitral proferida nos termos da alínea “b” do artigo 2º;
- d) quando contrariarem com a sua conduta os fins sociais;
- e) por justa causa, quando contrariarem com a sua conduta os fins sociais;



- f) quando, por qualquer motivo, deixarem de preencher os requisitos exigidos por este estatuto, para manter a qualidade de associado.
- g) quando infringirem este Estatuto, os regulamentos internos e as deliberações da Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

Parágrafo primeiro:- A apuração dos fatos descritos no *caput* será feita através de comissão disciplinar da Diretoria, nomeada pelo Presidente da Associação Comercial e Industrial de Fartura, oferecendo-se ao associado amplo direito de defesa e contraditório..

Parágrafo segundo: - Aos associados que tiverem sido excluídos nos termos das alíneas “d” e “f”, cabe recurso voluntário, sem efeito suspensivo, direcionado ao Conselho Deliberativo, que em Assembléia Geral, decidirá sobre a manutenção ou não do associado nos quadros da associação.

Parágrafo terceiro: - No caso da alínea “a” a exclusão será automática, ressalvado o caso de erro, que poderá ser revisto de ofício a qualquer tempo. Em caso de falta de pagamento, o associado, desde que pagando o débito em atraso até a data que foi excluído, poderá ser readmitido, desde que aprovado pela Diretoria Executiva.

Artigo 10º - O recesso só será concedido a associados quites com os cofres da associação, mediante pedido por escrito, devendo a sua aceitação ou recusa constar da ata da reunião da Diretoria que deliberara sobre o pedido.

TÍTULO III



Dos órgãos de Direção

Artigo 11º - A direção da associação será exercida por uma Diretoria e um Conselho Deliberativo, cujos membros desempenharão suas atribuições gratuitamente.

Artigo 12º - Os diretores e conselheiros serão pessoas físicas.

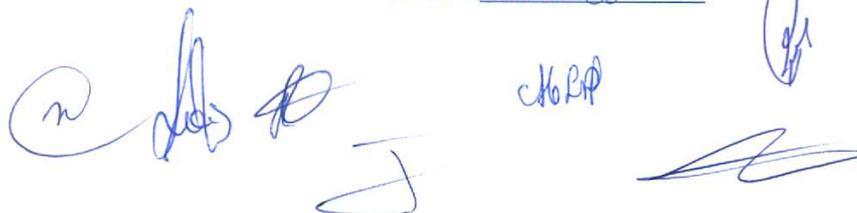
Artigo 13º - Poderão ser eleitos diretores e conselheiros, não só os associados a quem o Estatuto conferir tal direito, como também sócios e os diretores das empresas associadas, das entidades de classe e de entidades ligadas às atividades econômicas, desde que já associadas.

Artigo 14º - A duração do mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo será de 02 (dois) anos, podendo haver a reeleição por mais um único e igual período de 02 (dois) anos.

Artigo 15º - Todos os diretores e conselheiros terão direito de voto nas reuniões dos órgãos nos quais tenham assento, exceto nos casos de impedimento por suspensão, ou os que estejam inadimplentes com as mensalidades da associação.

Parágrafo Único: - Os diretores licenciados poderão comparecer às reuniões das Diretoria, porém sem direito a voto.

Artigo 16º - Perderá automaticamente o mandato o Diretor ou o Conselheiro que, sem motivo justificável previamente comunicado ao presidente, deixar de comparecer em cada ano sucessivamente a 4 (quatro), ou alternadamente a 12 (doze) reuniões ordinárias ou extraordinárias da diretoria ou do Conselho Deliberativo., sendo que após duas faltas consecutivas ou alternadas, serão



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
E PESSOA JURÍDICA

Comarca de Fartura - Estado de São Paulo
Nilton S. Oliveira Junior
Oficial

notificados pelos meios legais ou pessoalmente com a devida ciência e formal e assinada pelo membro faltante.

Registro de Imóveis e Carteira de Fatura - SP	
Fls. 12	Ass. 

CAPÍTULO V

Da Diretoria

Artigo 17º - A diretoria compor-se-á de seis diretores, sendo um presidente, um vice- presidente, dois secretários e dois tesoureiros.

Parágrafo Único – O Vice Presidente, os Secretários e os Tesoureiros terão suas atribuições determinadas pelo Presidente, em conformidade com o conteúdo ditado por este estatuto.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
E PESSOA JURÍDICA
Comarca de Fartura - Estado de São Paulo
Nilton S. Oliveira Junior
Oficial

Artigo 18º - A Diretoria compete:

- dirigir as atividades da associação para consecução de seus fins e deliberar sobre a sua atividade, inclusive sobre matérias de natureza pública e administrativa, cabendo-lhe, assim, sem prejuízo de sua responsabilidade legal, definir atribuições e poderes dos procuradores que vier a designar; em face das questões com estes relacionados;
- b) determinar os assuntos que devem ser submetidos à deliberação do Conselho Deliberativo, especialmente, nos casos especiais que extrapolem a sua competência, casos judiciais, ou de complexidade extrema, que exijam melhor análise.
- c) constituir juízos arbitrais, nos termos do artigo 2º, alínea “b”, mediante pedido das partes, desde que estas previamente assumam o compromisso de submeter-se à decisão que vier proferida;



Registro de Imóveis e Termos dos	
Fls.	Ass.
13	

- d) admitir, suspender, excluir e conceder recesso a associados aos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º ;
- e) elaborar regulamento interno;
- f) criar, extinguir e modificar departamentos e setores de atividades , tais como: ouvidoria, jurídico, convênios, marketing e outros que entender convenientes, respeitando os princípios e ditames deste estatuto.
- g) organizar o quadro de funcionários da Associação com os respectivos vencimentos, determinando o processo e requisitos para o seu provimento e as condições gerais de trabalho;

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
E PESSOA JURÍDICA
Comarca de Fartura - Estado de São Paulo
Nilton S. Oliveira Junior
Oficial

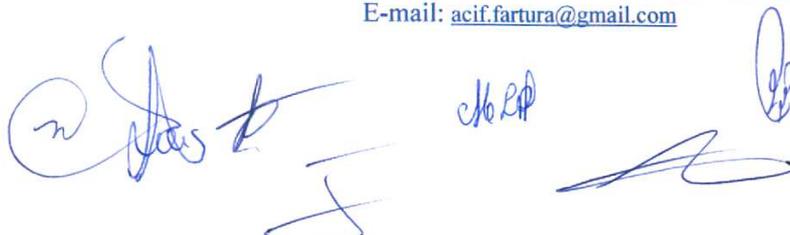
- h) apresentar à assembléia geral ordinária os relatórios e contas de sua gestão;
- i) designar no final de cada ano, uma comissão fiscal, de 03(três) membros para examinar as contas da diretoria e emitir parecer sobre as mesmas, facultando aos seus membros recorrerem-se em técnicos, contadores e peritos;
- j) fixar as contribuições, taxas e mensalidades dos associados;

k) majorar ou diminuir as contribuições, taxas e mensalidades dos associados;

l) autorizar as despesas ordinárias ou extraordinárias;

m) deliberar sobre a aplicação da receita e dos saldos;

n) apresentar à Assembléia Geral os relatórios e contas de sua gestão



- o) havendo alteração no salário mínimo federal, decidir sobre o reajuste da Contribuição Associativa.

Artigo 19º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, somente podendo deliberar com a presença de diretores que representem, no mínimo metade e mais um dos seus membros;

Parágrafo Único – As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes.

Artigo 20º - Ao Presidente compete:

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
E PESSOA JURÍDICA
Comarca de Fartura - Estado de São Paulo
Nilton S. Oliveira Junior
Oficial

- a) representar a Associação ativa e passivamente em juízo e fora dele constituindo procurador quando julgar necessário;
- b) tomar, “ad-referendum” da Diretoria, todas as medidas que, pelo seu caráter urgente, não possam sofrer retardamento, dando conhecimento à seus membros na reunião seguinte;
- c) presidir os trabalhos da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- d) convocar as assembléias gerais, as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- e) administrar e dirigir a Associação, com a colaboração dos demais Diretores, cumprindo e fazendo cumprir estes Estatutos, os regulamentos e as deliberações das assembléias gerais e dos órgãos de direção;



Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP	
Fls. 15	Ass. 

- f) dar posse aos diretores e conselheiros;
- g) nomear as comissões que julgar necessárias para o bom atendimento dos trabalhos sociais;
- h) nomear conselheiros que substituam, por até 06(seis) meses consecutivos, diretores que estejam impedidos ou licença, quando não houver, faltarem ou estiverem impedidos os seus substitutos imediatos;
- i) nomear, promover, conceder licenças, suspender e demitir funcionários e representantes;
- j) contratar serviços permanentes ou eventuais de consultores, redatores e técnicos de qualquer natureza;
- k) convocar a Assembléia Geral, através de circular e publicação na imprensa escrita local, com antecedência mínima de 15(quinze) dias, para as eleições destinadas ao preenchimento de vagas resultantes de pedidos de demissão, sempre que estas, no decurso de 03(três) dias seguidos, se elevarem 2/3(dois terços) dos diretores ou dos conselheiros;

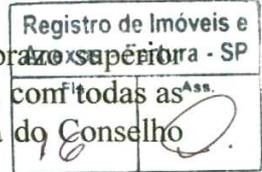
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
E PESSOA JURÍDICA
Comarca de Fartura - Estado de São Paulo
Nilton S. Oliveira Junior
Oficial

Parágrafo Primeiro: – O Presidente poderá delegar, para fins especiais, a qualquer diretor ou comissão de diretores, uma ou mais de suas atribuições; tudo de conformidade com a necessidade de atender aos interesses da Associação.

Parágrafo Segundo: -As procurações “ ad judicium ET extra” poderão ser outorgadas a advogados, por tempo determinado ou indeterminado, com objetivo específico e com poderes para a prática de atos isoladamente, ativa e passivamente.



Parágrafo Terceiro: -Em Caso de vacância do presidente, pelo prazo superior de quinze dias, o vice presidente assumirá o cargo de presidente, com todas as suas funções automaticamente, não necessitando de Assembleia do Conselho Deliberativo ou permissão dos associados para exercer o cargo.



Artigo 21º - Ao Vice Presidente compete substituir o presidente em suas faltas e impedimentos e representar a Associação quando para essas funções for nominalmente designado pelo Presidente ou em falta, pela Diretoria;

Artigo 22º - Aos secretários compete secretariar as reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Superintender os serviços da secretaria ;

Artigo 23º - Aos tesoureiros compete :

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
E PESSOA JURÍDICA
Comarca de Fartura - Estado de São Paulo
Nilton S. Oliveira Junior
Oficial

- b) fiscalizar e orientar o serviço de contadoria, tesouraria e caixa;
- c) superintender e fiscalizar a guarda de todos os valores e pertences da Associação, aplicando-os de acordo com a deliberação do órgão competente ;
- c) assinar, com o Presidente, ou com o diretor ou pessoa designada pelo Presidente, cheques, títulos, e documentos de qualquer natureza, os quais envolvam responsabilidades pecuniárias para a Associação; assinar juntamente com o presidente após aferição, o balancete mensal das atividades da Associação, formando um quadro demonstrativo, para deixar à apreciação dos associados.
- d) elaborar e apresentar à Diretoria, até sessenta dias após expiração do ano social, que deverá coincidir com o ano civil, o orçamento da receita e despesa da Associação para o exercício seguinte.



Do Conselho Deliberativo

Artigo 24º - O Conselho Deliberativo compor-se-á :

- a) de 07 (sete) conselheiros eleitos pela assembléia geral;
- b) de todos os ex-presidentes;
- c) de todos os vice presidentes que, tenham exercido a presidência por mais de 06 (seis) meses consecutivos ou não, em um ou mais mandatos

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
E PESSOA JURÍDICA
Comarca de Fartura - Estado de São Paulo
Nilton S. Oliveira Junior
Oficial

Parágrafo primeiro:- O Conselho Deliberativo será presidido pelo Presidente da Diretoria, que poderá na sua falta ou impedimento ser substituído por um dos membros do Conselho, por este indicado;

Parágrafo segundo:- A duração do mandato do Conselho será de dois anos, sendo obrigatória a renovação de um terço dos conselheiros a que se refere a alínea "a" deste artigo, em cada eleição;

Artigo 25º - Ao Conselho Deliberativo compete :

- a) resolver os casos omissos deste Estatuto;
- b) emitir parecer sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria;
- c) após oferecer ampla defesa, emitir parecer à Assembléia Geral a propósito de recursos interpostos por associados excluídos do quadro social;



- d) designar a data das eleições para a escolha dos diretores e dos conselheiros, na forma do Título V, e, quando necessário, deliberar sobre casos complexos, que extrapolem o poder da diretoria.
- e) aprovar, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros, projetos de reforma dos Estatutos, encaminhando-os à deliberação da Assembléia Geral ;

Parágrafo Único: – Somente os Conselheiros poderão votar as matérias constantes da alínea “c” deste artigo.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
E PESSOA JURÍDICA
Comarca de Fartura - Estado de São Paulo
Nilton S. Oliveira Junior
Oficial

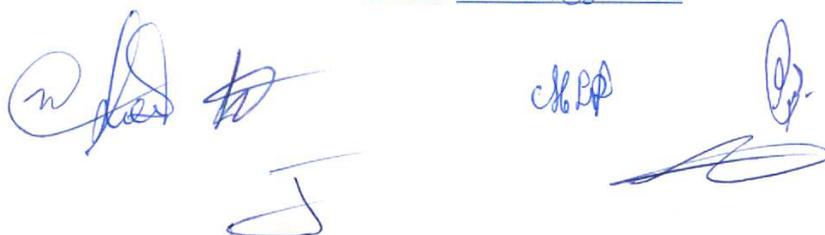
Artigo 26º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, sempre que os assuntos assim o exigirem, mediante convocação do Presidente, na forma do artigo 28º.

Artigo 27º - As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo poderão ser convocadas :

a) pelo presidente, “ex-offício”, ou mediante solicitação de três conselheiros, ou do associado excluído, neste último caso para o fim especial do artigo 25º, alínea “c”;

b) pela diretoria em sua maioria absoluta.

Artigo 28º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas mediante convocação com antecedência mínima de cinco dias, da qual constará a ordem do dia;



Parágrafo Único: – O Conselho Deliberativo funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto, não podendo ser objeto de deliberação matéria estranha à ordem do dia.

TÍTULO IV

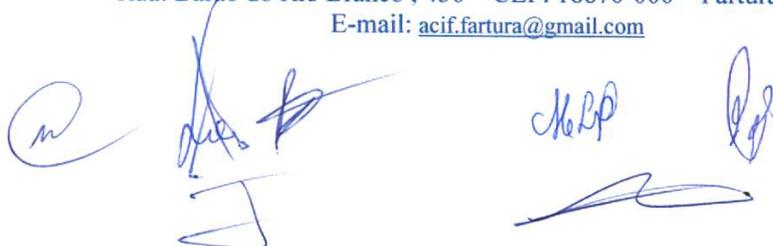
Das Assembléias Gerais

Artigo 29º - A Assembléia Geral é a reunião dos associados quites com os deveres sociais, convocada, instalada ou constituída na forma deste Estatuto, para deliberar sobre matéria de interesse social, sendo soberanas as suas deliberações .

Parágrafo Único: As deliberações da Assembléia Geral são tomadas pela maioria absoluta de votos dos presentes, salvo quando exigirem quorum especial.

Artigo 30º - O Conselho Deliberativo, elegerá no ano em que termine os mandatos, da Diretoria e do próprio Conselho, comissão de 3 (três) integrantes dentre seus pares (Conselho Deliberativo), que conduzirão os trabalhos de eleição, até a posse dos eleitos, que se dará através de reunião da Assembléia Geral.

Artigo 31º - A Assembléia Geral, entre outros assuntos gerais, instalar-se-á para a eleição, da Diretoria e do Conselho, destituição de administradores, aprovação de contas e alteração de estatuto; sendo obrigatório o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para tratar de destituição de Administradores e Alteração do Estatuto, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de um terço e em segunda e última convocação com qualquer número dos presentes.



Parágrafo único: - Em caso de chapa única de candidatos para administradores, ficará sem efeito o quorum mínimo a que se refere o parágrafo único do art. 59 do Código Civil Brasileiro.

Fig. Ass.
eleição dos se refere. 

Artigo 32º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando o Presidente entender conveniente, quando sua convocação for requerida com designação de seus fins, pela maioria dos diretores ou conselheiros ou ainda por um terço dos associados por requerimento formal assinado, indicando sucintamente, os fins da convocação.

Artigo 33º - As Assembléias Gerais extraordinárias somente poderão ser instaladas em primeira convocação, com a presença mínima de um décimo dos Associados, e em segunda convocação 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados, salvo quando deliberar assunto previsto no artigo 32 º, quando prevalecerá a forma estipulada naquele dispositivo.

Artigo 34º - As convocações serão feitas com antecedência de oito dias no mínimo, por meio de editais publicados em jornal local ou circulares enviadas aos Associados.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
E PESSOA JURÍDICA
Comarca de Fartura - Estado de São Paulo
Nilton S. Oliveira Junior
Oficial

TÍTULO V

Das Eleições

Artigo 35º - A eleição para a renovação da Diretoria e do Conselho Deliberativo, será designada pela Assembléia Geral Ordinária, em data a ser fixada nos termos dos artigos 25, alínea “d” e 30º deste Estatuto.



Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP	
Fis	Ass
21	

Artigo 36º - Poderão votar e ser votados os associados que estiverem no pleno gozo de seus direitos estatutários, desde que admitidos no quadro social há mais de dois anos.

Artigo 37º - As empresas associadas poderão exercer o direito de voto por intermédio de seus sócios, podendo se fazer representar por seus diretores, prepostos ou gerentes, através de Procuração com poderes específicos e com firma reconhecida do outorgante;

Artigo 38º - É admitida a delegação de poder, formalmente manifestada pela empresa associada, a funcionário da mesma para representá-la na assembléia em que se processar a eleição e por ela votar, não podendo este delegar poderes a outrem;

Artigo 39º - A eleição se processará pelo sistema de voto secreto, se admitindo voto por procuração com poderes específicos ao preposto devidamente registrado na empresa, associado da mesma ou diretor, sendo condição "sine qua non", poderes específicos para tanto na procuração outorgado pela empresa.

Artigo 40º - O período de inscrições das chapas interessadas em concorrer ao pleito será de trinta dias antes data fixada para a eleição, através de requerimento protocolado na secretaria da Associação em seu horário de funcionamento com os seguintes documentos:

a) Requerimento de Inscrição: solicitação endereçada ao presidente em exercício, com identificação da chapa, datada e assinada pelo candidato ao cargo de presidente;

b) Rol de candidatos: relação de candidatos que contenha, obrigatoriamente, o nome completo, qualificação endereço, RG e CPF do mesmo, razão social e o CNPJ do associado que este representa, devendo ser assinadas por todos integrantes e não conter rasuras, inclusive com a juntada das certidões

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
E PESSOA JURÍDICA
Comarca de Fartura - Estado de São Paulo
Nilton S. Oliveira Junior
Oficial

negativas de débitos, civis, criminais e perante a justiça do trabalho, exceto nos casos em que o processo ainda não tenha transitado em julgado, seguindo-se o princípio da presunção de inocência .

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP	
22	Ass. 

Parágrafo Primeiro: Todos os requerimentos e solicitações apresentadas por chapas concorrentes nas eleições, deverão ser assinados pelo candidato ao cargo de presidente.

Parágrafo Segundo: É vedada a participação de candidatos ou associados em mais de uma chapa concorrente às eleições.

Artigo 41º -Encerrado o período de inscrições, no prazo de 05(cinco) dias os requerimentos de inscrição serão analisados pela diretoria executiva, em exercício quando a mesma avaliará se estão preenchidos todos os requisitos previstos no presente Estatuto, para deferimento das inscrições das chapas concorrentes.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
E PESSOA JURÍDICA
Comarca de Fartura - Estado de São Paulo:
Nilton S. Oliveira Junior

Parágrafo Primeiro: O Resultado da análise dos requerimentos de inscrições das chapas interessadas será informado, através de comunicação a ser publicada em mural em local específico na própria associação, e de comunicação pessoal ao candidato a presidente da chapa concorrente.

Parágrafo segundo: Caberá recurso da decisão que indeferir o requerimento de inscrição, no prazo improrrogável de 03 (três) dias contados da publicação dos resultados no mural acima declinado, e da comunicação pessoal de indeferimento ao presidente da chapa concorrente, devendo o mesmo ser fundamentado, protocolado na secretaria da Associação em dias úteis, dentro de horário de funcionamento normal e, endereçada ao presidente em exercício, podendo ser acompanhado de documentos relevantes.

Parágrafo terceiro: Os recursos interpostos serão analisados pelo presidente em exercício e pela diretoria executiva, no prazo de dois dias da data do



protocolo, sendo o resultado encaminhado, através de comunicação pessoal, dirigida ao representante da chapa e publicada no mural da associação.

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP	
Fls.	Ass.
23	0

Parágrafo quarto: Todos os requerimentos e documentos analisados farão parte do processo eleitoral e poderão ser compulsados e copiados por todos os sócios da associação, e para os candidatos, através de solicitação formal endereçada ao presidente da ACIF.

Parágrafo quinto: Em nenhuma hipótese será aceita substituição dos membros que compõem as chapas concorrentes ao pleito, devendo eventuais vacâncias serem suprimidas na forma que determina o presente Estatuto.

Artigo 42° Sanados os questionamentos e homologadas as inscrições das chapas interessadas, será publicado em jornal de circulação local e afixado no mural da associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para votação, a convocação para as eleições, dirigidas a todos os associados com direito a voto.

Artigo 43° O processo eleitoral obedecerá às normas e as condições estabelecidas no Edital de Eleições, bem como, o disciplinado por este Estatuto, especialmente as seguintes regras:

- a) a mesa receptora, obrigatoriamente, verificará a identidade dos votantes, podendo exigir documentos de identificação original com foto;
- b) A eleição será realizada com voto secreto, com cabine indevassável, onde serão fixadas a relação de chapas concorrentes com seus respectivos candidatos;
- c) Somente será permitido o ingresso do associado votante na cabine de votação, depois de assinado o livro de presença;

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
E PESSOA JURÍDICA
Comarca de Fartura - Estado de São Paulo
Nilton S. Oliveira Junior

d) O voto será depositado fechado em urna, na presença dos membros da mesa eleitoral e do votante;

Bancos de Imóveis e Anexos - Fartura - SP	
Fls.	Ass.
24	

e) Só será permitido o voto por procuração nos casos específicos, mediante documento específico para tal ato.

f) Serão consideradas nulas, pelo presidente da mesa receptora, a cédulas manuscritas ou que apresentem nomes riscados, dizeres impróprios ou sinais;

g) Excluídos os votos em brancos e nulos do total de votos, será declarada eleita a chapa que tiver a maioria absoluta dos votos validos;

h) No caso de empate de votos, será considerado eleita a chapa que apresentar o candidato ao cargo de presidente com maior idade cronológica, não importando o tempo que o candidato é filiado a ACIF, desde que, seja respeitado o período mínimo de dois anos exigido para o mesmo ser candidato.

i) Finda a apuração o presidente da mesa receptora proclamará a chapa eleita.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
E PESSOA JURÍDICA

Comarca de Fartura - Estado de São Paulo

Nilton S. Oliveira Junior
Oficial

Artigo 44º Havendo contestação ou pedido de anulação da eleição, por qualquer um dos candidatos, devera ser encaminhado requerimento ao presidente em exercício, no prazo de 24 horas após a eleição, que juntamente com os demais membros da diretoria executiva, decidirão sobre o pedido no prazo de 8 dias, sendo que, se a complexidade do caso extrapolar os poderes da diretoria, o pedido será encaminhado para o Conselho Deliberativo, que em reunião conjunta com a diretoria executiva deliberará e decidirá o assunto objeto do requerimento.



Parágrafo primeiro: se julgada pertinente á contestação ou pedido de anulação da eleição pelo conselho deliberativo esse convocará a Assembleia Geral Extraordinária no intuito de solucionar a questão.

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP	
FIS.	Ass.
25	

Parágrafo segundo: se pela Assembléia Geral Extraordinária, for considerado procedente a contestação ou anulação, considerar-se-ão anulados os trabalhos e o Processo Eleitoral, convocando-se nova eleição, que se realizará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, momento em que será imediatamente publicado em jornal de circulação local e afixado no quadro de avisos da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para a votação, o edital de convocação para as novas eleições, dirigido a todos os associados com direito a voto.

Parágrafo terceiro: para a nova eleição, só poderão concorrer ás chapas que já tiveram suas inscrições homologadas no pleito anulado.

Parágrafo quarto: as chapas que concorrerem às novas eleições, só poderão substituir 1/3 (um terço) de seus membros, no prazo máximo de 02 (dois) dias contados da decisão da Assembléia Geral Extraordinária, sobre pena de indeferimento da substituição.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
E PESSOA JURÍDICA
Comarca de Fartura - Estado de São Paulo
Nilton S. Oliveira Junior
Oficial

Artigo 45° -Os associados exercerão o direito de voto por intermédio de seu sócios, podendo se fazer representar por seus diretores, preposto ou gerentes, através de procuração com poderes específicos e com firma reconhecida do outorgante.

Artigo 46° -Nenhum candidato concorrente às eleições poderá fazer parte da mesa receptora durante as eleições.

Artigo 47° -Poderão concorrer ao pleito e ser eleitos diretores e conselheiros, não só os associados a quem o presente estatuto conferirá tal direito, como também os sócios, gerentes e diretores das empresas, entidades de classe e de



entidades ligadas as atividades econômicas, desde que sejam associados da Associação e preencham os demais requisitos do presente estatuto.

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP	
Fls. 26	Ass. 0

Parágrafo único: poderá concorrer ao pleito e ser eleito apenas 01 (um) representante por associado.

Artigos 48º- Poderão concorrer ao pleito eleitoral, exceto para os cargos de presidente e vice presidente os associados que estiverem no pleno gozo de seus direitos estatutários, desde que admitidos no quadro social há, no mínimo 02 (dois) anos, bem como, nenhuma restrição comercial de qualquer espécie tanto na pessoa jurídica associada que representa, quanto na pessoa física do candidato, salvo se o debito que originou eventual restrição estiver sendo discutido em juízo

Parágrafo único: Para concorrer ao cargo de presidente, além dos requisitos apresentados no “caput” do artigo, deverá o candidato ser admitido no quadro social há, no mínimo, 02 (dois) anos e já ter ocupado qualquer cargo eletivo da Diretoria ou do Conselho Deliberativo da Associação e ser o proprietário legal, ou sócio majoritário da empresa.

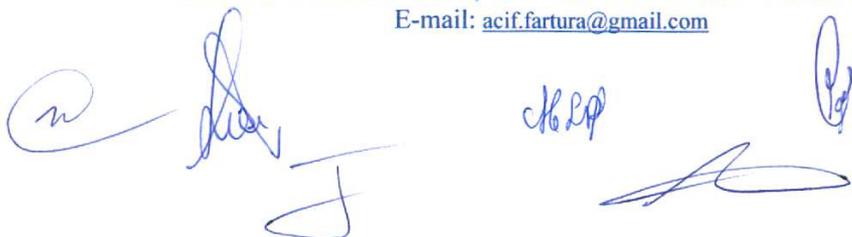
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
E PESSOA JURÍDICA
Comarca de Fartura - Estado de São Paulo
Nilton S. Oliveira Junior
Oficial

TÍTULO VI

Disposições Gerais

Artigo 49º - A Associação somente poderá ser dissolvida por deliberação de três quartas partes de seus associados, resolvendo, nesse caso, a assembléia geral, sobre o destino do patrimônio social.

Artigo 50º - Este Estatuto só poderá ser reformado em assembléia geral extraordinária, convocada especialmente para esse fim;



Parágrafo Único – Sendo a reforma feita com assembleia reunida em convocação, só se considera aprovada se dentro de trinta dias for assinada por um terço dos associados.

Registro de Imóveis e Atos Fartura - SP	
Fls. 27	Ass.

Artigo 51º- A Associação tem existência distinta da dos seus associados, e estes não respondem solidária ou alienado ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

Artigo 52º- O patrimônio da Associação representado por bens imóveis, só poderá ser onerado ou alienado por deliberação conjunta da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

Artigo 53º- O exercício social coincidirá com o exercício civil .

Artigo 54º- A posse da Diretoria e do Conselho deliberativo realizar-se-á até o último dia do mês de Fevereiro.

Artigo 55º- O presente Estatuto entra em vigor a partir do seu registro no cartório competente.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
E PESSOA JURÍDICA
Comarca de Fartura - Estado de São Paulo
Nilton S. Oliveira Junior
Oficial

Fartura, 24 de fevereiro de 2014.

Frederico Isaac Garcia Ribeiro

Advogado- OAB/SP 273526

Mirtes Bortoti de Andrade

CPF:167.578.788-36

RG: 18.534.684-4

Presidente

Laercio Afonso Cerri

Vice-Presidente

CPF: 339.368.388-87 e RG 6.157.357-7;

Maria Celina Louvison Ribeiro

Membro Conselho Deliberativo

CPF: 074.591.858-17 e RG 8.513.291